

Orientação Sexual e Identidade de Gênero para determinação de Status de Refúgio

Acadêmico Cássio Martin

Grupo de Pesquisa CNPq – Mercosul e Direito do Consumidor

Linha de Pesquisa: Direito Internacional e Novos Direitos

Orientação: Prof. Dra. Claudia Lima Marques



XXV SIC
Salão Iniciação Científica

CSA - Ciências Sociais e Aplicadas

INTRODUÇÃO

O principal instrumento internacional que rege o tema do Refúgio é a Convenção de Genebra de 1951, também conhecida como Estatuto dos Refugiados. O artigo 1A (2) da Convenção define refugiado como "qualquer pessoa que devido a um receio e fundado temor de perseguição, por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, encontra-se fora do país de sua nacionalidade e não possa ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país".

O conceito da Convenção estabelece cinco pilares norteadores para a concessão de refúgio: raça, religião, nacionalidade, grupo social e opinião política. "Pertença a um grupo social particular" é indubitavelmente, o mais subjetivo dos cinco pilares e é nesse pilar que os LGBT se sustentam para a aquisição do status de refúgio.

De acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, ACNUR, grupo social particular é:

"Um grupo de pessoas que partilham uma característica comum, além do risco de ser perseguido, ou que são considerados como um grupo pela sociedade. A característica, muitas vezes, é inata, imutável, ou que é de outra maneira fundamental para a identidade, consciência ou o exercício de seus direitos humanos."



METODOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Além de examinar doutrina, jurisprudência e realizar uma pesquisa de direito comparado, a pesquisa analisou detalhadamente os elementos presentes em solicitações de refúgio. A discussão para a decisão do requerimento de refúgio encontra-se na determinação de certa quantidade de circunstâncias, tanto na perseguição, quanto no medo - uma decisão altamente dependente da forma como as provas são interpretadas e pesadas. Para os casos de asilo com base na orientação sexual tais circunstâncias incluem: (1) acusação relacionada com as leis criminais que proíbem relações consensuais entre pessoas do mesmo sexo e as sanções e condenações relacionadas a essas leis, (2) a discriminação, (3) a questão de discricção, (4) a questão da proteção do Estado e (5) a exigência de um "nexo", ou seja, a exigência de um dos cinco pilares *linkado* ao fundado temor de perseguição.

A. O elemento subjetivo do medo. A credibilidade é relativa, mas é "o cerne do processo de asilo". O elemento subjetivo do fundado temor relaciona-se ao estado de espírito do requerente de refúgio e seu testemunho em relação aos fatos. É comum não se acreditar em tudo que afirma o solicitante, ou seja, não há que ser crível para ser um refugiado. Isso se deve em razão do grau de vulnerabilidade do ser humano em situação de refúgio que, por instinto, tende a esconder ou omitir determinadas fatos, devido ao seu temor de perseguição.

B. O elemento objetivo: "Well-foundedness". Está igualmente ligado a numerosos obstáculos relacionados à homofobia e interpretações tendenciosas. Ele pressupõe que a autoridade estatal tenha algum conhecimento da situação do país de origem do requerente

CONCLUSÃO

A barreira entre todos estes aspectos separados da determinação do status de refugiado é a própria homofobia. Consequentemente, ela pode ser vista como o maior obstáculo que os solicitantes de refúgio enfrentam em suas reivindicações. Isso é particularmente complicado para pessoas aflitas que estão justamente buscando refúgio por perseguição homofóbica. O preconceito é muito complicado, pois é um sentimento tão sutil e generalizado que é extremamente difícil de combater, porque está presente em toda a sociedade e exigiria uma mudança social profunda. Nesse meio tempo, no entanto, continuam, no mundo inteiro, as solicitações de refúgio baseadas em perseguição em razão de orientação sexual. Portanto, é de extrema importância fornecer orientações àqueles que deferem ou indeferem os pedidos de refúgio, já que o Brasil precisa continuar avançando no que tange à proteção dos refugiados, não somente num contexto de direitos fundamentais internos, mas direitos humanos universais.

REFERÊNCIAS

- Guidelines on International Protection paper n. 9. UNHCR, 23rd October 2012.
- Sexual orientation in Refugee Status Determination – Working paper UNHRC - 2011.
- The Convention Relating to the Status of Refugees* (Geneva) done 28 July 1951.
- UNHCR Guidance Note on Refugee Claims Relating to Sexual Orientation and Gender Identity. UN High Commissioner for Refugees. 21st November 2008.